

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.
Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: Memorando 29/2022 – Departamento de Saúde - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, TODOS NOVOS E DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS MAQUINAS, ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO, CONFORME NORMAS DA ABNT/NBR, COM SELO DA INMETRO.”

PARECER JURÍDICO 965/2022/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, opino:

DOS QUESTIONAMENTOS:

Foram apresentadas razões do recurso administrativo, por **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**, insurgindo-se, em breve síntese, contra a habilitação da concorrente GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e as respectivas contrarrazões pela empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pugnano pela improcedência do recurso.

Passando à análise das razões de recurso de **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**:

Entendo, pois, que ao contrário das razões expostas, não existe qualquer penalidade imposta à concorrente que se busca a inabilitação, porquanto não existe transito em julgado de penalidade capaz de afasta-la do certame neste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GESTÃO 2021-2024

É fato que as normas da licitação devem sempre ser observadas, contudo, a CONSULTA CONSOLIDADA constante em Fls. 184 não aponta qualquer situação em desfavor da concorrente em questão.

Pondero, ainda, que o documento acostado aos autos, em fls. 188, extraído do PAAR 01/2021 do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, carrega consigo penalidade para com aquela municipalidade, tão somente.

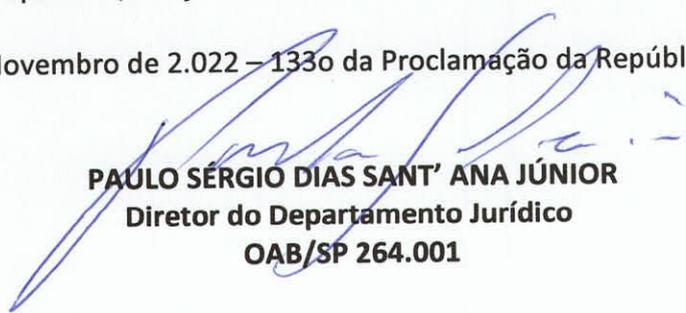
OPINO pelo conhecimento do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tendo em vista não possui elementos probatórios necessários a comprovar sua tese e fazer subsistir seu pedido, **perfilando-me às contrarrazões apresentadas.**

OPINO pelo conhecimento do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tendo em vista não possui elementos probatórios necessários a comprovar sua tese e fazer subsistir seu pedido.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, *s.m.j.*

Pedro de Toledo, 15 de Novembro de 2.022 – 1330 da Proclamação da República.


PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001